



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Subsecretaria do Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO)

N.º 025/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **JOSÉ ALFREDO NASCIMENTO DE ARAÚJO**, CPF n.º   objeto do **Processo n.º 190.000.800/2003**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL, está licenciada para o endereço **DF 250, KM 10, CHÁCARA QUINHÃO 10 - RA VII - PARANOÁ/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentação do decreto de concessão de Alvará de Lavra, devidamente aprovado pelo DNPM;
2. O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, detalhes de todas as unidades projetadas para compor a indústria;
3. O empreendedor deverá descrever o tipo de saneante, sua concentração e volumes utilizados no processo de rinsagem dos vasilhames. Está previsto pelo requerente o uso de máquina lavadora (higienização e enxágüe) com capacidade de operar até 6.000 vasilhames por hora;
4. Descrever detalhadamente o processo, inclusive com configuração gráfica do tanque para a neutralização dos efluentes gerados pela máquina lavadora de vasilhames. Apresentar dimensionamento e locação em planta;
5. Apresentar descritivo de dimensionamento e locação em planta das valas de infiltração para os efluentes produzidos no processo de sanitização dos vasilhames ;
6. Óleos e graxas, cuja possibilidade de ocorrência é citada pelo empreendedor, deverão ter descritivo e configuração gráfica da solução a ser adotada. A solução apontada pelo requerente para remoção de óleos e graxas, qual seja: Unidade Separadora de Gorduras está incorreta. Deverá ser adotada solução apropriada para o tipo de efluente em questão;
7. Definir criteriosamente e detalhadamente a solução escolhida para controle/tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento, portanto, deverá ser apresentado descritivo técnico pormenorizado e claro, com dimensionamento técnico minucioso de cada unidade do processo de tratamento e correspondentes peças gráficas devem constituir o projeto;
8. Deverá ser apresentada descrição criteriosa de como e onde serão lançados os efluentes; o dimensionamento dessas unidades; e configuração gráfica detalhada, inclusive com a indicação em planta de sua locação e ponto(s) de lançamento;
9. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEDUMA/SMA;
10. Afixar na entrada da propriedade, placa informando o nome da atividade desenvolvida, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA/SMA;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

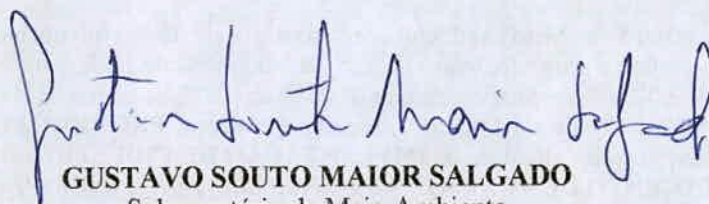
1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença de Instalação não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de maio de 2007.

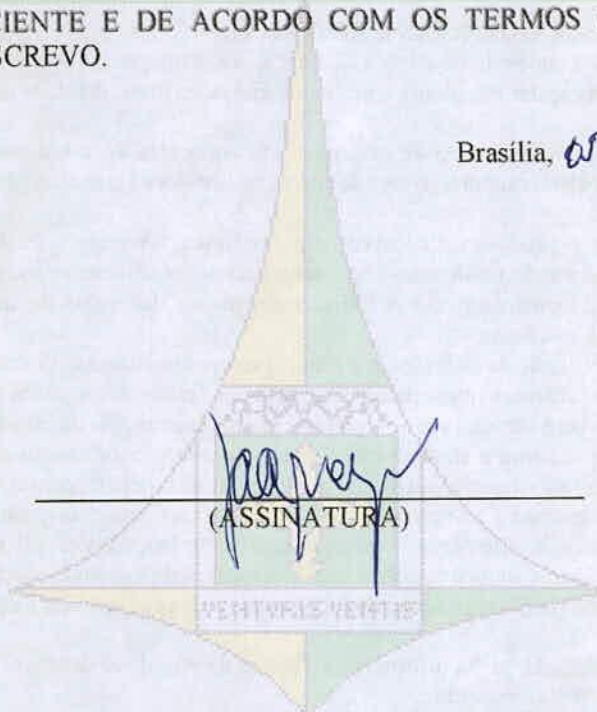


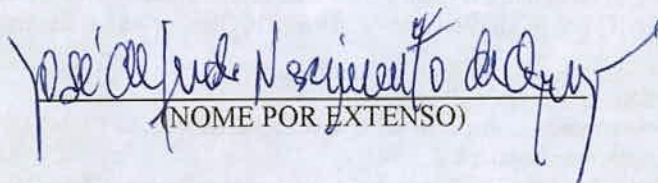
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de Junho de 2007.




(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)